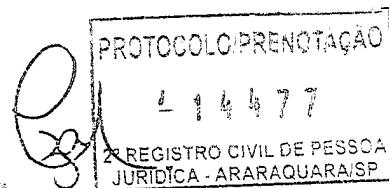


ESTATUTO
- ARARAQUARA

**ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E
RECREAÇÃO "PREFEITO RUBENS CRUZ"**

**Capítulo I
Da Constituição e Finalidades**

**Seção I
Da Constituição**



Artigo 1º - O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do **CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO "PREFEITO RUBENS CRUZ"**, fundado em 6 de maio de 2008, situado à Rua Dr. José Logatti, s/n, no jardim Roberto Selmi Dei, setor III, em Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

**Seção II
Da Finalidade**

Artigo 2º - O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo um canal de participação, mas também instrumento de gestão da própria escola.

Artigo 3º - Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar;
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum da Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização das Políticas Educacionais;
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares;
- e) Contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

**Capítulo II
Da Assembleia Geral**

Artigo 4º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar, pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

Artigo 5º - Cabe à Assembleia Geral:

- I - Fundar o Conselho de Escola, em consonância com as Leis nº. 5785/2002 e 6712/08 que instituem o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;
- II - Eleger e dar posse ao Conselho de Escola;
- III - Deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV - Destituir administradores;
- V - Alterar o Estatuto.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

§2º - As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 6º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

§1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura,...) se julgar necessário.

§2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para tomada de decisão;
- b) Discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

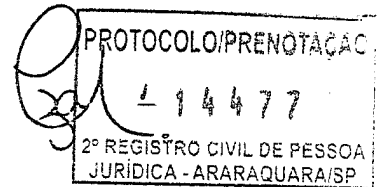
Capítulo III Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Artigo 7º - O Conselho de Escola compõe-se de:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Conselheiros.

Seção II
Da Diretoria Executiva



Artigo 8º - A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

Artigo 11 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger substituto.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Artigo 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo a deliberação do Conselho de Escola;
- II- Encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral;
- III- Em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do conselho de Escola e das assembleias Gerais.

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II- Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III- Administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV- Ler e tomar as devidas providências cabíveis quanto á correspondência recebida e expedida;
- V- Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI- Apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.



Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II- Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Artigo 16 - Compete ao Secretário:

- I- Elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofício, comunicações, convocações, etc;
- II- Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III- Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV- Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I- Assumir a reponsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III- Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar as ações e a movimentação do Conselho de escola, entrada, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II- Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;
- III- Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V- Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

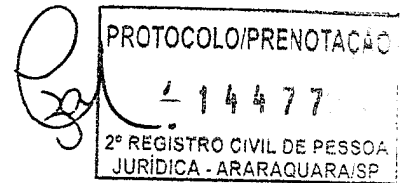
Seção IV Dos Conselheiros

Artigo 20 - São Conselheiros todos os membros de escola.

Parágrafo Único - o número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

Artigo 21 - Cabe aos Conselheiros:

- I- Discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;



- II- Eleger e dar posse à sua *Diretoria Executiva*;
- III- Discutir, elaborar e elaborar seu próprio regimento;
- IV- Julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com as normas previstas neste Estatuto.

Seção V Das Reuniões

Artigo 22 - As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas de forma trimestral, ou seja, no mínimo quatro vezes por ano, ou em convocação extraordinária caso se fizer necessário, convocadas pelo Presidente.

Capítulo IV Da Eleição da Diretoria Executiva

Artigo 23 - As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro semestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

Artigo 24 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, permitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo Único - O Conselho de Escola dará posse à sua *Diretoria Executiva*, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

Capítulo V Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I Dos Recursos

Artigo 25 - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante;

- I- Convênios;
- II- Doações;
- III- Promoções escolares;
- IV- Subvenções do poder público municipal;
- V- Contribuições voluntárias da comunidade escolar;
- VI- Outras fontes.

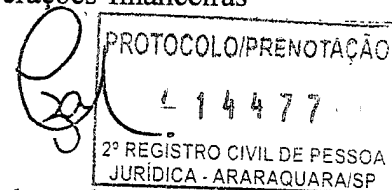
Artigo 26 - Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a

zação desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II Da Aplicação



Artigo 27 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

Artigo 28 - Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos pelo Conselho de Escola.

Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

Seção I Da Substituição

Artigo 29 - Poderão ser substituídos os membros do conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

Seção II Da Intervenção

Artigo 30 - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

Artigo 31 - Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

Parágrafo Único - O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja a unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

Seção III Da Dissolução

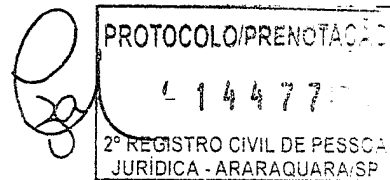
Artigo 32 - O Conselho de Escola somente será dissolvido:

- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência de extinção do estabelecimento de ensino;
- c) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§1º - Em caso de desativação do conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do conselho.

§2º - Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.


Capítulo VII
Das Disposições Gerais




Artigo 33 - O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34 - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 27 de setembro de 2019.



MÁRCIA MARIA ALVES DE CARVALHO
Presidente do Conselho



JULIA RADAELI
Advogada – OAB/SP 399.039

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DO 2º SUBDISTRITO DE ARARAQUARA *Be. Marcia Bueno*
Oficial Titular

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de, Of. firma de MÁRCIA MARIA ALVES DE CARVALHO, em documento sem valor econômico, de que dou fé.

Araraquara, 18 de outubro de 2019 323176/03-14

Be. Be. Be. 9
substituta da oficial
0060AA0113799 - 0124

